



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Segunda-feira • 01 de fevereiro de 2021 • Ano V • Edição N° 223

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 217/2021)	2
ERRATA LEI (Nº 421/2021)	4
LEI (Nº 422/2021)	8
LEI COMPLEMENTAR (Nº 60/2021)	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 217/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 217/2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra que a seguir indica, situada no Município de Itaparica e nomeia comissão para respectiva avaliação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na alínea "d" e "g" do Art. 5º do Decreto - Lei nº 3.365/1941 e demais legislações pertinentes, e:

Considerando os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade e da supremacia do interesse público;

Considerando a necessidade de construções de uma base de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU para atendimento da população do Município de Itaparica;

Considerando que o imóvel é estratégico para a construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU na Sede do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, fração de área de terra de 14.068,08 m², desmembrada de sua maior porção sob inscrição imobiliária municipal nº 01.05.041.00026.003; com fachada de 160,00m, limitando-se a BA-533, Rua do Corredor; lado direito 91,55m limitando-se com o imóvel do Sr. Domenico Arena, Emanuel Barbet e José Álvaro; lado esquerdo 120,00m, limitando-se com a BA-532, Estrada do Asfalto; e Fundo 106,00m limitando-se com as Casas Populares "Portelinha"; na localidade da Rod. BA 532 (antiga rua da Rodagem), 64 CDS, Ponta de Areia, QD. 01, LT 0, Itaparica, Estado da Bahia, cadastrado em nome da Sr. José Iglesias e Cia Ltda.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se da de relevante interesse público.

Art. 4º Ficam nomeados os servidores: **Clovis Barbosa de Oliveira, Peter Bourguignon Santos e Vanessa dos Santos Rodrigues**, para comporem a Comissão de Avaliação da área discriminada no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e judiciais com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

ERRATA | LEI (Nº 421/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 421, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, no uso das suas atribuições legais, torna pública a retificação da Lei Municipal nº 421/ 2021, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 222, para que nesta data, gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 29 de janeiro 2021.

ONDE SE LÊ:

“**Art. 6º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa de até o limite de 1 e 1/2 salário mínimo, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.”

LEIA-SE:

“**Art. 6º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa de até o limite de 1/2 salário mínimo para estágio em nível fundamental cursando o 9º ano, desde que completos 14 anos de idade e nível médio; 1 salário mínimo para estágio em nível técnico; 1 salário mínimo e meio para estágio em nível superior, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.”

Fica republicada a Lei Municipal nº 421 de 29 de janeiro de 2021 com a retificação, a qual passa a ter a seguinte redação:

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI Nº 421, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o programa de estágio de estudantes, remunerado e não remunerado no âmbito do município de Itaparica, revoga a legislação anterior e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Estágio Municipal passa a ser disciplinado por esta Lei.

§1º O estágio de que trata esta lei pode ser nas modalidades remunerado e não-remunerado.

§ 2º O estágio pode ser realizado por estudantes que estejam devidamente matriculados em cursos de nível superior, de pós-graduação lato ou stricto sensu, ensino médio, profissionalizante, da educação especial e do ensino fundamental, ainda que na modalidade profissional de jovens e adultos instituições de ensino oficialmente reconhecidas.

Art. 2º Para obtenção do estágio o aluno deverá comprovar matrícula em unidade Educacional Pública ou Privada.

Art. 3º O estágio poderá ser exercido em qualquer órgão/setor do Município de Itaparica, seja da Administração Direta, indireta, do Poder Legislativo Municipal do Poder Judiciário ou qualquer repartição pública de entidades que proporcione cumprir os fins pretendidos por esta norma.

§1º O estágio, independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, podendo assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

§ 2º Poderão estagiar, estudantes com, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 4º O programa de estágio possui os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



- II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;
- III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
- IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 5. Toda contratação dependerá de autorização específica do Chefe do Executivo Municipal de Itaparica e será regida pelo constante esta Lei.

§1º - O pagamento da bolsa de estágio será efetuado através de recursos financeiros próprios do Município, mensalmente, observada a frequência do bolsista que deverá ser diariamente registrada, não incidindo sobre a mesma, qualquer contribuição previdenciária.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Estágio Não-Remunerado de que trata a presente Lei.

§3º É admitido na forma desta Lei o estágio na modalidade home office.

Art. 6º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa de até o limite de 1/2 salário mínimo para estágio em nível fundamental cursando o 9º ano, desde que completos 14 anos de idade e nível médio; 1 salário mínimo para estágio em nível técnico; 1 salário mínimo e meio para estágio em nível superior, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 7º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 8º Na ocasião da contratação o estagiário firmará Termo de Compromisso, onde constarão as obrigações e atividades a qual estará sujeito.

Art. 9º As prorrogações do termo de compromisso far-se-á por meio de celebração de termo aditivo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 10 Fica autorizada a contratação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 11 O Chefe do Executivo, poderá regulamentar por Decreto a presente Lei, disciplinando o quantitativo de vagas de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 12 - Fica autorizada a celebração mediante termo de convênio celebrado entre o Município de Itaparica com instituições de ensino, empresas, associações de estudantes, organizações ou instituições de agentes de intervenção de integração do jovem ao estágio.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

LEI (Nº 422/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 422, 01 DE FEVEREIRO 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 37 IX da CF/88 e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

§ 1º Caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes hipóteses:

I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II - combate a surtos endêmicos e realização de campanhas;

III - realização de obras de saneamento básico, contenção ou melhorias emergenciais e transitórias;

VI - situações de urgência para garantir a realização de eventos públicos, com duração máxima de até 30 dias;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



VII - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

VIII - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente, que deve ser promovido de forma imediata;

IX - Admissão de professor para complementação do quadro efetivo devido a necessidade, e professor substituto;

X - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

- a) As desenvolvidas no âmbito de projetos específicos de competência das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social Agricultura e Pesca, Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Esporte, Finanças e Planejamento, Obras e Serviços públicos;
- b) As amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;
- c) As que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.
- d) Entrega de carnês de IPTU ocorridas sazonalmente em decorrência das características próprias da cidade;

XI - Carência de pessoal para o desempenho de atividades decorrentes do período de transição de governos, visando evitar a descontinuidade de serviços essenciais.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso VI do § 1º deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de assistência social e direitos humanos, defesa da ordem pública, obras e serviços públicos, educação, meio ambiente, segurança pública e vigilância.

CAPÍTULO II TÍTULO I DO RECRUTAMENTO

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo de seleção simplificado, sujeito à divulgação, atendidos os princípios da impessoalidade, igualdade e moralidade, devendo os candidatos reunir os seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



I - nacionalidade brasileira ou estrangeira com presença legal no país;

II - gozo dos direitos políticos;

III - boa saúde física e mental;

IV - escolaridade na forma da exigência do anexo;

§ 1º A seleção será feita mediante comissão nomeada por Decreto do Executivo, que deverá ser composta obrigatoriamente, por 02 membros indicados pelo Poder Executivo, 02 membros pelo Poder Legislativo e 01 membro da Sociedade Civil Organizada, que ficarão responsáveis pela elaboração do Edital e todos os atos subsequentes até o resultado final a ser homologado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Prescindirão de processo seletivo, as contratações, nos casos dos incisos I, II, III, VIII, IX, X "d", e inciso XI, todos do §1º do Artigo. 2º podendo se dar mediante análise curricular.

§ 3º O processo seletivo simplificado a que faz referência o caput deste artigo deverá ser divulgado mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação, a critério da autoridade contratante.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito;

Art. 5º Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação no Diário Oficial do Município da relação nominal dos candidatos aprovados.

~~**Art. 6º** As contratações de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei serão feitas por tempo determinado devendo os processos de seleção ter validade máxima de 01 (um) ano. (Emenda modificativa vetada)~~

Art. 6º As contratações de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei serão feitas por tempo determinado devendo os processos de seleção ter validade máxima de 02 (dois) anos, prorrogado por igual período a critério do executivo, admitidas dentro deste prazo tantas prorrogações quantas se fizerem necessárias, por períodos inferiores ou no máximo igual ao prazo de vigência da seleção, sendo que, em hipótese alguma tais contratações superarão o prazo de seleção ou se darão por prazo indeterminado.

Art. 7º - Os contratos nos termos desta Lei poderão:

I. Receber atribuições, funções, ou encargos de coordenação;

Parágrafo único. Os contratados selecionados poderão receber gratificação (RTI), horas extras, ou adicionais de transporte e alimentação na forma da Lei.

CAPÍTULO III TÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



- I. Pelo término do prazo contratual inicial desde que não haja prorrogação por termo contratual ou por ato do Executivo (Decreto);
- II. Por iniciativa do contratado com notificação a administração com prazo mínimo de 30 dias, sob pena de multa equivalente a uma remuneração integral mensal;
- III. Por interesse da Administração desde que notificado o servidor pela administração com prazo mínimo de 30 dias;
- IV. Em caso de modificação pela Administração, das condições que impeçam no todo ou em parte, a continuidade da prestação dos serviços.
- V. pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;
- VI. no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;
- VII. com o retorno do titular, na hipótese prevista no inciso V do art. 2º desta Lei;
- VIII. pela extinção ou conclusão do objeto;
- IX. nas hipóteses de o Contratado:
 - a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

§ 1º - A extinção unilateral do contrato, seja por parte da administração, seja por parte de contratado será comunicada por antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da Administração não importará no pagamento ao contratado de indenização, nem verbas rescisórias, aviso prévio indenizado, ressalvando o saldo de salários, se houver.

CAPÍTULO IV TÍTULO I DAS FALTAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º A contratação de servidores públicos por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição, submete-se ao



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



regime jurídico-administrativo, e não à Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual o direito a décimo terceiro salário, não decorre automaticamente da contratação temporária, inexistindo nos casos específicos de programas temporários que não possuem custeio referente a tal verba.

I - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro deste artigo;

II - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 3º Em caso de faltas por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento. Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da perícia médica do Município.

§ 4º Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

CAPÍTULO V TÍTULO I DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 10- A realização de processo seletivo, a fixação de remuneração para as vagas, nomenclaturas e quantitativos objeto de seleção pública pelo executivo municipal, bem como exercício de coordenação na função, fica autorizado na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As contratações já em curso quando do advento da presente Lei continuarão a ser regidas pela legislação vigente ao tempo da assinatura do contrato, sendo que, em caso de renovação, o contrato passará a ser disciplinado pelo disposto na presente Lei.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei Complementar, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 14 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir ao orçamento do município quando necessário, créditos adicionais



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições, transferências e demais alterações necessárias o seu cumprimento.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



ANEXO I DA LEI 422/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA			
Rua, S/N, Itaparica / Bahia			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE ITAPARICA / BAHIA			
DESCRIÇÃO	Carga H	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
SERVIÇOS GERAIS	44H	21	R\$ 1.100,00
MERENDEIRA	44H	11	R\$ 1.100,00

ATENDENTE DE CLASSE	44H	16	R\$ 1.100,00
MONITOR DE INFORMÁTICA	44H	01	R\$ 1.100,00
MOTORISTA	44H	06	R\$ 1.589,50
PSICOPEDAGOGA	40H	01	R\$2.470,00
NUTRICIONISTA	40H	01	R\$ 2.400,00
FONOAUDIÓLOGO	40H	01	R\$ 3.300,00
PSICÓLOGO	40H	01	R\$ 3.353,00
MUSICOTERAPEUTA	20H	01	R\$ 1.341,00
EDUCADOR (A) SOCIAL	40H	01	R\$ 2.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA			
Rua, S/N, Itaparica / Bahia			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE ITAPARICA / BAHIA			
DESCRIÇÃO	Carga H	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
VIGIA	12/36	13	R\$1.100,00+ ADICIONAL NOTURNO
PORTEIRO	12/36	13	R\$1.100,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA			
Rua, S/N, Itaparica / Bahia			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE ITAPARICA / BAHIA			
DESCRIÇÃO	Carga H	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
PEDREIRO	40H	06	R\$ 1, 575,40
ELETRICISTA	40H	02	R\$ 1, 575,40
AJUDANTE DE ELETRICISTA	40H	01	R\$ 1.127,00
CARPINTEIRO	40H	02	R\$ 1, 575,40
PINTOR	40H	05	R\$ 1, 575,40
AJUDANTE DE PINTOR	40H	05	R\$ 1.127,00
ENCANADOR	40H	02	R\$ 1, 575,40
SERVENTE PRÁTICO	40H	05	R\$1.100,00
ENGENHEIRO CIVIL			
ENGENHEIRO ELETRICO	20H	01	R\$ 3.336,93
ARQUITETO	20H	01	R\$ 3.336,93
	20H	01	R\$ 3.000,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA			
Rua, S/N, Itaparica / Bahia			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA E PESCA - MUNICÍPIO DE ITAPARICA / BAHIA.			
DESCRIÇÃO	Carga H	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
EDUCADOR SOCIAL	40H	01	R\$ 1.100,00
RECEPCIONISTA	40H	02	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	40H	01	R\$ 1.200,00
MOTORISTA CATEGORIA B	40H	01	R\$1.200,00
MOTORISTA CATEGORIA D	40H	01	R\$ 1.300,00
SERVIÇOS GERAIS	40H	02	R\$ 1.087,85
EDUCADOR FÍSICO	20H	01	R\$ 1.600,00
FACILITADOR DE OFICINAS	30H	03	R\$ 1.100,00
INSTRUTOR DE ARTESANATO	20H	01	R\$1.200,00
PSICÓLOGO CRAS/CREAS	30H	02	R\$2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL / BOLSA FAMÍLIA	30H	01	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL CRAS	30H	02	R\$2.500,00
PROFESSOR DE DANÇA	20H	01	R\$1.100,00
VIGIA	12/36H	02	R\$1.100,00 + ADICIONAL NOTURNO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Rua, S/N, Itaparica / Bahia			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA			
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - MUNICÍPIO DE ITAPARICA / BAHIA			
DESCRIÇÃO	Carga H	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
AGENTE DE LIMPEZA	44H	30	R\$ 1.100,00
COVEIROS	44H	01	R\$ 1.100,00
FISCAL DE OBRAS	40H	04	R\$ 1.350,00
FISCAL DE TRANSITO: POSSUIR CONHECIMENTO EM LEGISLAÇÃO DO TRANSITO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	44H	04	R\$ 1.100,00
COORDENADOR DE AREA	44H	08	R\$ 1.350,00
ALMOXARIFE	44H	01	R\$ 1.500,00
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	44H	01	R\$ 1.100,00
MOTORISTA (CATEGORIA CNH D)	44H	01	R\$ 1.500,00
OPERADOR DE PATROL (CATEGORIA CNH D)	44H	01	R\$ 1.850,00
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA (CATEGORIA CNH D)	44H	01	R\$ 1.700,00
OPERADOR DE TRATOR	44H	01	R\$ 1.200,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA	44H	14	R\$ 1.100,00
DIGITADOR	44H	01	R\$ 1.100,00
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40H	01	R\$ 1.650,00
VIGIA	12/36	02	R\$ 1.100,00 + ADICIONAL NOTURNO
MECANICO	44H	01	R\$ 1.500,00
AJUDANTE DE MECANICO	44H	01	R\$ 1.100,00
BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA	44H	01	R\$ 1.650,00
SOLDADOR	44H	01	R\$ 1.619,63
CADISTA E REVIT	44H	01	R\$ 1.397,00
MECANICO DE ROÇADEIRA	44H	01	R\$ 1.100,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA			
Rua, S/N, Itaparica / Bahia			
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - MUNICÍPIO DE ITAPARICA / BAHIA			
DESCRIÇÃO	Carga H	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
ENCARREGADO DE OBRAS	44H	01	R\$2.082,00
PEDREIRO	44H	03	R\$ 1, 575,40
ELETRICISTA	44H	03	R\$ 1, 575,40
CARPINTEIRO	44H	01	R\$ 1, 575,40
PINTOR	44H	02	R\$ 1, 575,40
CALCETEIRO	44H	03	R\$ 1.418,45
ENCANADOR	44H	02	R\$ 1, 575,40
SERVENTE PRÁTICO	44H	05	R\$ 1.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA			
Rua, S/N, Itaparica / Bahia			
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E ESPORTE - MUNICÍPIO DE ITAPARICA / BAHIA			
DESCRIÇÃO	Carga H	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
TURISMOLOGO	40H	01	R\$1.484,70
GUIA DE TURISMO	12/36	02	R\$ 2.000,00
BIÓLOGO	40H	01	R\$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA			
Rua, S/N, Itaparica / Bahia			
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
DESCRIÇÃO	Carga H	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
AGENTES MUNICIPAIS DE ARRECADAÇÃO	40H	10	R\$ 1.100,00

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

LEI COMPLEMENTAR (Nº 60/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Disciplina nos termos do Art. 37 IX da CF/88 e Instrução Normativa TCM 003/2018 a contratação Temporária de Servidores para preenchimento de vagas provenientes de convênios/programas firmados com o Governo Federal, cria cargos de provimento temporário, fixa salários com base nas transferências voluntárias da União, autoriza a contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra nos termos da Instrução Normativas TCM 002/2018 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 37 IX da CF/88 C/c com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Saúde e/ou para atendimento dos convênios/programas firmados com o Governo Federal, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência à situação de calamidade pública;
- II. Assistência a emergências em saúde pública
- III. Combate a surtos epidêmicos;

Art. 3º Consideram-se contratações para atendimento de convênios/programas:

- I- Contratação de pessoal custeados com recursos federais decorrentes de programas bipartite, por intermédio de transferências voluntárias da União, e complementado por recursos municipais, por se tratarem de recursos temporários.
- II- Contratação de pessoal para atuarem em programas federais temporários, que dependem da parceria do município para serem executados.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



III- Contratação de pessoal para atender necessidade de saúde em unidades que funcionem em regime de plantão 24 horas;

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo de seleção simplificado, sujeito à divulgação, atendidos os princípios da impessoalidade, igualdade e moralidade, devendo os candidatos reunir os seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira ou estrangeira com presença legal no país;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - boa saúde física e mental;
- IV - escolaridade na forma da exigência do anexo;

§ 1º A seleção será feita mediante comissão nomeada por Decreto do Executivo, que deverá ser composta obrigatoriamente, por 02 membros indicados pelo Poder Executivo, 02 membros do Poder Legislativo e 01 membro da Sociedade Civil Organizada, que ficarão responsáveis pela elaboração do Edital e todos os atos subsequentes até o resultado final a ser homologado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Prescindirão de processo, as contratações, nos casos dos incisos I, II e III do artigo 2º, podendo a contratação se dar mediante análise curricular.

§ 3º - A critério da Administração poderá ser realizada a contratação de Profissionais para atuarem em Programas Federais (SAMU, CAPS, NASF, PSF, MELHOR EM CASA etc.), bem como a contratação de Médicos para atuarem no Programa de Saúde da Família (PSF), mediante a comprovação de experiência do profissional, e análise do *Curriculum Vitae*, prescindindo de processo de seleção mais complexo.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a remuneração poderá ser fixada em regime de plantão na forma disciplina no anexo desta lei.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando sempre a vigência de cada programa e obedecidos os seguintes critérios:

I - Seis meses, nos casos previstos nos incisos I, II, III do art. 2º, ou enquanto perdurar a situação de anormalidade;

~~II - No caso de programas federais executados em parceria com o Município, casos específicos dos incisos I, II, e III do art. 3º as contratações serão feitas por tempo inicial de seis meses prorrogáveis por ato do Executivo (decreto), por mais 12 meses; (Emenda modificativa vetada)~~

II - No caso de programas federais executados em parceria com o Município, casos específicos dos incisos I, II e III do art. 3º as contratações serão feitas por tempo inicial de seis meses

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



prorrogáveis por ato do Executivo (Decreto), por iguais e sucessivos períodos desde que ainda vigente a execução do programa e serviço de saúde e pelo período máximo de 60 meses.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde enviará a Secretaria de Administração, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, copia dos contratos iniciais efetivados e Decretos de prorrogação se existentes.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 3º, em que a contraprestação financeira dependa de repasses federais ainda que complementados pelo município será realizada a cada mês na forma dos valores estipulados no anexo desta lei, seja em regime de carga horária, seja em regime de plantão limitadas a doze contraprestações mensais desde que em relação aos programas federais não haja repasse ao Município referente a mais prestações.

§1º A contratação de servidores públicos por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição, submete-se ao regime jurídico-administrativo, e não à Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual o direito a décimo terceiro salário, não decorre automaticamente da contratação temporária, inexistindo nos casos específicos de programas temporários que não possuem custeio referente a tal verba.

Art. 8º - Os contratos nos termos desta Lei poderão:

- I. Receber atribuições, funções, ou encargos de coordenação;

Parágrafo único. Os contratados selecionados para os cargos que assumirem coordenação no seu setor poderão receber RTI na forma da Lei.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual inicial desde que não haja prorrogação por ato do Executivo (Decreto);
- II. Por iniciativa do contratado com notificação a administração com prazo mínimo de 30 dias, sob pena de multa equivalente a uma remuneração integral mensal;
- III. Por interesse da Administração desde que notificado o servidor pela administração com prazo mínimo de 30 dias;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



IV. Em caso de modificação pelo Ministério da Saúde, das condições do convênio firmado com o Município, e/ou programas implantados a nível de Município, que impeçam no todo ou em parte, a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º - A extinção unilateral do contrato, seja por parte da administração, seja por parte de contratado será comunicada por antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da Administração não importará no pagamento ao contratado de indenização.

Art. 10 - As contratações temporárias provenientes desta Lei nos casos dos **Incisos I, II o Art. 3º**, deverá ser observada pelo órgão de Controle Municipal no sentido de não incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

TÍTULO II DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 11 - A realização de processo seletivo, a fixação da remuneração para as vagas, nomenclaturas e quantitativos objeto de seleção pública pelo executivo municipal, bem como exercício de coordenação na função, fica autorizada na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei Complementar, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 14 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir ao orçamento do município quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições e transferências na forma explicitada no art. 167, XI, da Constituição da República.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2021.
José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



ANEXO I da Lei Complementar 60/2021

ITEM	LOCAL/PROGRAMA	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	Carga Horária	Unidade	QTD	SALÁRIO BRUTO
1	Cargos CAPS	Psicologia	40hs	Semanal	1	2.800,00
2		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	1	1.300,00
3		Farmacêutico	40hs	Semanal	1	3.100,00
4		Assistência Social	40hs	Semanal	1	2.800,00
5		Enfermagem	40hs	Semanal	1	3.100,00
6	Cargos PSF/UBS	Enfermagem	40hs	Semanal	9	3.100,00
7		Odontologia Clínica	40hs	Semanal	9	3.100,00
8		Médicos Clínicos	40hs	Semanal	6	8.500,00
9		Auxiliar em Saúde Bucal	40hs	Semanal	8	1.300,00
10		Auxiliar de farmácia	40hs	Semanal	3	1.100,00
11		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	12	1.300,00
12	Cargos MELHOR EM CASA	Enfermagem	40hs	Semanal	1	3.100,00
13		Odontologia Clínica	30hs	Semanal	1	2.200,00
14		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	3	1.300,00
15		Fisioterapia	30hs	Semanal	1	2.000,00
16		Assistência Social	40hs	Semanal	1	2.800,00
17		Médico Clínico	30hs	Semanal	1	8.500,00

DESCRIÇÃO	Carga Horária	LOCAL	VAGAS	SALÁRIO BRUTO
SERVIÇOS GERAIS	40hs	PSF CENTRO	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF ALTO DAS POMBAS	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF MOCAMBO	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF MISERICORDIA	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF PONTA DE AREIA	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF AMOREIRAS	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF MANGUINHOS	1	R\$ 1.100,00

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



	40hs	PSF PORTO DOS SANTOS	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF MARCELINO	1	R\$ 1.100,00
	40HS	CAPS	1	R\$ 1.100,00
	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	2	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF CENTRO	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF ALTO DAS POMBAS	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF MOCAMBO	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF MISERICORDIA	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF PONTA DE AREIA	1	R\$ 1.100,00
RECEPCIONISTA	40hs	PSF AMOREIRAS	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF MANGUINHOS	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF PORTO DOS SANTOS	1	R\$ 1.100,00
	40hs	PSF MARCELINO	1	R\$ 1.100,00
	40HS	CAPS	1	R\$ 1.100,00
	40hs	SECRETARIA DE SAUDE	1	R\$ 1.100,00
AGENTE DE PORTARIA	40hs	CAPS	1	R\$ 1.100,00
	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40hs	SECRETÁRIA DE SAÚDE	2	R\$ 1.100,00
AUXILIAR DE FARMACIA	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	3	R\$ 1.100,00
COZINHEIRO	40hs	CAPS	1	R\$ 1.100,00
OFICINEIRO	40hs	CAPS	1	R\$ 1.100,00
ARTESÃO	40hs	CAPS	1	R\$ 1.100,00
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	40hs	TFD	4	R\$ 1.100,00
DIGITADOR	40hs	SECRETARIA	2	R\$ 1.100,00
FISCAL SANITÁRIO	40hs	VISA	1	R\$ 1.100,00
MOTORISTA CATEGORIA B	40hs	SECRETARIA	1	R\$ 1.100,00

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

<http://pmitaparcaba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



VIGILANTE	40hs	CAPS	2	R\$ 1.100,00
	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.100,00
PINTOR	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.500,00
PEDREIRO	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.500,00
ELETRICISTA	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.500,00
MARCENEIRO	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.500,00
TEC. EM REFRIGERAÇÃO	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.300,00

DESCRIÇÃO	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	Carga horária	unidade	QTD	SALÁRIO BRUTO
MÉDICOS ESPECIALISTAS	Médicos Neuropediatra	08 hrs	semanal	1	10.000,00
	Médico Ortopedista	08 hrs	semanal	1	6.500,00
	Médico Ginecologista	08 hrs	semanal	1	6.500,00
	Médico Ultrassonografista	08 hrs	semanal	1	6.500,00
	Médico Pediatra	08 hrs	semanal	1	6.500,00
	Médico Psiquiatra	08 hrs	semanal	1	10.000,00
	Médico do Trabalho	08 hrs	semanal	1	6.500,00

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>